



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Vereadora Katia Miki

REQUERIMENTO N.º _____/2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Piraí,

A Vereadora Kátia Miki, que a este subscreve, após tramitação regimental (Art. 123, § 3º, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal), requer seja encaminhado à Exma. Senhora Secretária de Educação o presente requerimento com vistas à consecução da função fiscalizatória, inerente ao Poder Legislativo, sendo necessário que a mesma encaminhe à Câmara de Vereadores, no prazo de lei, resposta acerca dos questionamentos, a saber:

- Solicita esclarecimentos à Secretaria de Educação, através de sua representante, a Secretaria de Educação, quanto ao fato do Município de Barra do Piraí estar inabilitado para receber a complementação VAAT – Valor Anual Total por Aluno disponibilizado pelo FUNDEB.**

Segundo a lista preliminar de inabilitados disponibilizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no dia 23 de Abril de 2024, Barra do Piraí se encontra entre os 1.580 municípios do país que ainda estão inabilitados para receber a complementação do VAAT. É possível acessar a lista de inabilitados através do QR-Code abaixo:



De acordo com o disponibilizado na lista de inabilitados divulgada pelo FNDE houve inobservância no Art.38 da Lei nº 14.113/20, pois o Município de Barra do Piraí não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Vereadora Katia Miki

Segundo o parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei nº 14.113/20, “*A ausência de registro das informações de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias.*”

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988 instaurou para a sociedade Brasileira, a vigência do Estado Democrático de Direito, conforme a previsão expressa do Caput do art. 1º, pelo qual o Estado passou a se submeter às normas que ele mesmo editou, pelo processo legislativo constitucional. Assim sendo, aplica-se ao Estado, em suas três esferas de governo, o Regime Jurídico-Administrativo, entendido como o conjunto de Princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

O art. 37, Caput da CF/88 elenca cinco Princípios, são eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade de Eficiência. A publicidade é conceituada como sendo “*medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento*”.

Por esta razão, nós, legisladores investidos desta função típica, solicitamos, com a máxima urgência e celeridade, seja-nos respondido os questionamentos e disponibilizado, através de cópia física ou digitalizada, toda documentação comprobatória pertinente.

Contando com o estrito cumprimento da Lei, em nome da Ordem Democrática, colocamo-nos ao seu inteiro dispor nesta Casa de Leis e reitero elevados protestos de estima e consideração.

SALA BARÃO DO RIO BONITO, 07 de Maio de 2024.

Katia Crisântima Miki de Souza

Katia Miki
Vereadora